descubão do to chotigo do Trojecto com as Emendos que the form relativas, Divando de parte as que mão estiverem n'essas circums-Fancias a Camara resolvio que sim. Entron um discupar a Emenda suprefiiva de Im. Visconde da Traia Grande, mas por ser dado a hora adiouse o debate. Odnr. Tresidente designon para a Ordem do via a continuação da materia que acabava de adian-se, e a fa disculsas de Trojusto de Lui dobre a execução da Sentença de pina de morte. Levantou-se a dessas as deias haras = Visconde de Santo Amaro Orisedente - Jaco Antonio Hadrigues de Camabho & Scortaris = trancisco Camino de Campos, 4º Sione Faris. No Dia 27 de Junho Del 826 Inesidencia de Sin Viscande de Stalmaro. Aborta a Sessão foi lida, e approvada a chota O Kelater da Commissão das deticos for a leitura do siquente , el Commissão das Liticois examinando Requerimento de Jone Lourence Dias Commerciante d'uta draca, que tendo de nave gar suas farendas para a Costa d'Africa nas defecces de Vartigal, requer ser admittido a dupachal as por balbeacas pagando quatro por cento como para Macão Estranguira, inas quinze por cento, como para confumo Das Travincias do Imperio, he de paricer, que sija remettido à Commissão de Tarenda junta

a do Commercio. Jaco do Sinado 27 de Jumbo 21826 - Baras DeCongonhas Dolan po = D Mino Engenio de Locio e dullas = Toao trangelista de Jaria Lobato. Dolin A Secretario les hum Oficio do fo Sertario da Camara dos Deputados accuzando a ricipção de outro, que por Ordem do Sinado the foi dirigido em data de 22 do corrente, e participando, que por deliberação d'aquella Camara foi regultado na fa Discupas o Projecto de Lei, que de havia proporto sobre as quimados, e Tamnos por ellas saura-Das. Delmado ficon interrato. Orden do dia. Continuou a 2ª discupião do to Artigo do los jesto de La em declaração no Artigo 6.º da Com-Lituição do Imperio Viso à Mesa a Emenda concebida nos dequentes termos, a qual foi apoiada. " Traponho que se suprima a Artigo fo I the subtitue a dequente. Antias to Solor or Cidadas Branileiros que manisarão e continuarem a regressar as Impurio por virtura da disposição do Astigo 6.º da Constituição, derão obrigados a justificar perante a competente Sutheridade, que nas what comprehendidos mas excepções marcada nos paragrafes 1,20, 20, do Antigo 20 da maa Competericas - Toxi Compaio Barges. Depois de huma viva discussão, julgande-le a materia amplamente discutiba, propor a low Truscente se a Camara approvava o Artigo para hapar à 3ª discussão e assim de vincio. Introu im discussão o Antigo 2º dobre o qual houve outra Emenda do Som Borges. Artigo 2º B Gibadas Brazilinos con-

discrados nos termos do Antigo fo serão obriga-Dos a justificar perante a competente eluthoridade, que não estão comprehendidos nas exciposes marcaras nos haragrafos 1, 2, 23º do Antigo To Da Constituição - Tori Janacio Borges. Toi apocado Dando-se a materia por discertiba e pafsando om Insidente a confuttar a Camara sobre o Artigo 2º venciose a sua supressão. dropando depois a Emendo para subtetuis a referiolo chitigo; mão passon. Leo fe o chitigo 3° que foi parte em de bate; e logo for mandada à Mera a sequente Depoir da declaração da Indihendencia mudi-fe para depois de jurada, e promulgada a Constituciono = Visconde de Caravellas. Toi ahoiada, e por ser dada a hora adionde a discussão. Offini Tresidente des para a ordem se Dia a continuação da matema que vinha de adianse e a 2ª discussão dos Trojectos de Kei dobre a vecucas da Sentenca de pena de morte; e some a Vicconhecimento do Trincipe omperi-Levantouse a delias as duas horas = Visconde de Santo Amaro, Orisidente - João Antonio Modriques de Canvalho 4. hontario = 10a-Levas 39.a No Dia 28 de Junho De 1826 Tresidencia de Sais Viscande de Santo Amaro. Aberta a desiás foi lida, e approvada a Acta Entrou em discufsão a Traporta do Sois.